





PROJETO DE LEI Nº 464/15

DE 08 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONSIDERAÇÃO DE ÁREA URBANIZÁVEL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DESTINADO À ATIVIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art 1º** Fica considerada "área urbanizável", na forma do artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, para fins de implantação de loteamento destinado à atividade urbana, com incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU -, o imóvel localizado neste Município, situado no Distrito Sítio Alegre, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Morrinhos, sob a matrícula nº 143, livro 2-A, Fls. 143 de 14/03/2005, conforme certidão em anexo.
- **Art. 2º** A implantação de loteamento na área descrita no artigo anterior ficará sujeita ao atendimento de todas as exigências legais pertinentes.
- **Art. 3º** Aprovado pelos órgãos federais e estaduais competentes, o projeto deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 08 (oito) dias do mês de junho de 2015.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO

Prefeito Municipal